



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2021/P, de 06.04.2021. Processo nº 5/2011/321

Relator: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 035/2021/P, de 13 de abril de 2021.

Dispõe sobre os critérios para a elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa que deverão enviar o inventário de emissões para a CETESB no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta no Processo nº 5/2011/321/P,

Considerando o disposto na Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, no seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 56.918, de 08 de abril de 2011, na Resolução SMA nº 5, de 19 de janeiro de 2012, na Resolução CETESB nº 87, de 10 de novembro de 2011, objetivando atender, em parte, o que dispõe o artigo 2º, inciso IV alínea "a" da Resolução SMA nº 5, e o inciso I do artigo 1º da Resolução CETESB nº 87, na Decisão de Diretoria da CETESB nº 254, de 22 de agosto de 2012, e na Decisão de Diretoria nº 125, de 25 de maio de 2015,

Considerando a importância do estado em conhecer a emissão de gases causadores de efeito estufa pelas atividades industriais instaladas no seu território, para a elaboração de planos e programas de mitigação,

Considerando o disposto na Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, bem como no seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.486, de 08 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26 de junho de 2009, o qual define em seu artigo 6º, inciso II, entre outras atribuições da CETESB “efetuar levantamento organizado e manter cadastro de fontes de poluição e inventariar as fontes prioritárias – fixas e móveis – de poluição, segundo metodologias reconhecidas internacionalmente, a serem adotadas a critério da CETESB” e em seu artigo 79 define “As fontes de poluição ficam obrigadas a submeter à CETESB, quando solicitado, o plano completo do lançamento de resíduos líquidos, sólidos e gasosos”,

Considerando a Lei nº 13.542, de 08 de maio de 2009, a qual define em seu artigo 2º, inciso VI, entre outras atribuições da CETESB “executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo”,

Considerando que os empreendimentos que desenvolvem as atividades listadas nesta Resolução deverão enviar o inventário de emissões à CETESB e, caso optem, poderão voluntariamente aderir ao Registro Público de Emissões, previsto no artigo 9º da Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009,

Considerando, finalmente, o contido no Relatório à Diretoria nº 015/2021/P, que acolhe,

DECIDE:

Artigo 1º – Instituir, no âmbito do estado de São Paulo, o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, por empreendimentos.

Artigo 2º – Os gases causadores de efeito estufa (GEE) que deverão fazer parte do inventário são o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O), o hexafluoreto de enxofre (SF₆), os hidrofluorcarbonetos (HFC's) e os perfluorcarbonetos (PFC's).

Referente ao Relatório à Diretoria N° 015/2021/P, de 06.04.2021. Processo n° 5/2011/321

Relator: Patrícia Iglecias

Artigo 3º – Para fins de acompanhamento da evolução quantitativa de emissões e do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases causadores de efeito estufa, os empreendimentos que desenvolvem as seguintes atividades deverão enviar o inventário de emissões para a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo:

- I. Produção de alumínio;
- II. Produção de cimento;
- III. Coqueria;
- IV. Instalações de sinterização de minerais metálicos;
- V. Instalações de produção de ferro gusa ou aço com capacidade superior a 22.000 t/ano;
- VI. Fundições de metais ferrosos com capacidade de produção superior a 7.500 t/ano;
- VII. Instalações de produção de vidro, incluindo as destinadas à produção de fibras de vidro, com capacidade de produção superior a 7.500 t/ano;
- VIII. Indústria petroquímica;
- IX. Refinarias de petróleo;
- X. Produção de amônia;
- XI. Produção de ácido adípico;
- XII. Produção de negro de fumo;
- XIII. Produção de etileno;
- XIV. Produção de carvão de silício;
- XV. Produção de carvão de cálcio;
- XVI. Produção de soda cáustica;
- XVII. Produção de metanol;
- XVIII. Produção de dicloroetano (EDC);
- XIX. Produção de cloreto de vinila (VCM);
- XX. Produção de óxido de etileno;
- XXI. Produção de acrilonitrila;
- XXII. Produção de ácido fosfórico;
- XXIII. Produção de ácido nítrico;
- XXIV. Termelétricas movidas a combustíveis fósseis;
- XXV. Indústria de papel e celulose com utilização de fornos de cal;
- XXVI. Produção de cal;
- XXVII. Outras instalações com consumo de combustível fóssil que emitam quantidade superior a 20.000 t/ano de CO₂ equivalente;
- XXVIII. Instalações que emitam os gases HFC's, PFC's, SF₆ em quantidade superior a 20.000 t/ano de CO₂ equivalente;
- XXIX. Aeroportos com movimentação anual igual ou superior a 5 milhões de passageiros;
- XXX. Aterros sanitários com média anual de recebimento de resíduos sólidos urbanos igual ou superior a 400 t/dia;
- XXXI. Transporte de cargas ou passageiros cuja frota de veículos diesel (caminhões ou ônibus) seja superior a 300 veículos;

Parágrafo único – As emissões registradas na CETESB poderão também compor o Registro Público de Emissões, de que trata o artigo 9º da Lei n° 13.798, de 09 de novembro de 2009, caso os empreendedores optem por voluntariamente aderir a ele.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2021/P, de 06.04.2021. Processo nº 5/2011/321

Relator: Patrícia Iglecias

Artigo 4º – A metodologia para o cálculo das emissões estimadas poderá ser a da norma ABNT NBR ISO 14.064 -1 – Gases de Efeito Estufa ou do “GHG Protocol” ou ainda outra similar, até que a CETESB defina outra metodologia para o referido cálculo.

Parágrafo único – A equivalência dos gases ao dióxido de carbono, expressa em CO₂ equivalente a ser utilizada nos cálculos, deverá obedecer ao Potencial de Aquecimento Global em uso na Comunicação Nacional, conforme estabelecido pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), definido pelo seu documento denominado [Climate Change 2007: the physical science basis \(FORSTER et al., 2007\)](#).

Artigo 5º – Deverão ser registradas no inventário entregue à CETESB as emissões de acordo com os seguintes escopos:

Escopo 1 – Emissões diretas de GEE:

- Queima de combustíveis para geração de energia e vapor;
- Outros processos que emitam GEE;
- Transporte de pessoas, materiais, produtos ou resíduos, em veículos do empreendimento;
- Emissões fugitivas ou evaporativas.

Escopo 2 – Emissões indiretas de GEE;

- Emissões de eletricidade adquirida e consumida pela empresa.

Escopo 3 – Emissões indiretas de GEE:

- Emissões do transporte de bens e serviços adquiridos ou vendidos por frota terceirizada igual ou superior a 300 veículos.

Parágrafo primeiro – Para fins desta Decisão de Diretoria, entende-se por emissões diretas de GEE, no escopo 1, aquelas provenientes de fontes pertencentes ou que são controladas pelos empreendimentos; emissões indiretas de GEE, no escopo 2, entende-se aquelas provenientes da aquisição de energia elétrica e térmica, consumida pelo empreendimento, e emissões indiretas de GEE, no escopo 3, aquelas provenientes de atividades realizadas por empresas terceirizadas.

Parágrafo segundo – O fornecimento das emissões referentes ao escopo 3 possui caráter voluntário.

Artigo 6º – As estimativas de emissão deverão ser declaradas à CETESB, em meio eletrônico, com memórias de cálculo em planilhas abertas que permitam a importação e manuseio dos dados sendo que os resultados finais deverão ser apresentados conforme disposto no **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 7º – As declarações de emissão deverão ser encaminhadas com frequência anual, entre o período de 1º de setembro até 31 de outubro, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Artigo 8º - Para as atividades descritas nos incisos XXIX, XXX e XXXI do artigo 3º, deverão encaminhar inventário de GEE a partir de 2022, relativo ao ano base 2021.

Artigo 9º – A verificação das informações declaradas no inventário de emissões poderá ser efetuada pela CETESB ou por terceira parte, a critério da CETESB.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2021/P, de 06.04.2021. Processo nº 5/2011/321

Relator: Patrícia Iglecias

Artigo 10 – A CETESB estabelecerá critérios para o levantamento de dados de produção anual das atividades listadas no artigo 3º.

Artigo 11 – Informações detalhadas para a aplicação de metodologias de cálculo poderão ser encontradas na página eletrônica da CETESB, na aba *Mudanças Climáticas*.

Artigo 12 – Revogam-se as Decisões de Diretoria 254/2012/V/I e a Decisão de Diretoria 125/2015/V/I.

Artigo 13 – A presente Decisão de Diretoria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia pelo sistema eletrônico, bem como na página da CETESB na Internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 13 de abril de 2021.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

GLAUCIO ATTORRE PENNA
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria N° 015/2021/P, de 06.04.2021. Processo n° 5/2011/321

Relator: Patrícia Iglecias

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 6° da Decisão de Diretoria n° 035/2021/P, de 13/04/2021)

Identificação:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Unidades de Operação Inventariadas:

Nome do Responsável pelo Inventário:

E-mail do Responsável pelo Inventário:

Telefone do Responsável pelo Inventário:

Ano do Inventário:

GEE(t)	Emissões em toneladas métricas			Emissões em toneladas métricas de CO ₂ equivalente (tCO _{2e})		
	Escopo 1	Escopo 2	Escopo 3	Escopo 1	Escopo 2	Escopo 3
CO ₂						
CH ₄						
N ₂ O						
HFCs						
PCFs						
SF ₆						
Total				-		-